PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000021213/2015
INTERESSADO	SUCESSO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU (PJ)
DELIBERAÇÃO Nº 190/2018 CEFEP-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida ordinariamente em Recife-PE, na sede do CAU/PE, no dia **04 de setembro de 2018**, em sua 21ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Relator da CEFEP do CAU/PE, o conselheiro **Romero Gomes Duarte**;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

DELIBEROU:

1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento do Relator que votou pela **manutenção** do auto de infração e aplicação da penalidade **mínima** devida no valor de **R$2.437,85** (dois mil, quatrocentos e trinta e sete e oitenta e cinco centavos).

2. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.

3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 04 de setembro de 2018.

ALEXANDRE MESQUITA PAIVA
Coordenador

ROMERO GOMES DUARTE
Coordenador Adjunto

PAULO EDUARDO VELOSO DE OLIVEIRA
Membro Suplente

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Alexandre Mesquita Paiva	x			
Romero Gomes Duarte	x			
Paulo Eduardo Veloso de Oliveira	x			

Histórico da votação:
Reunião Ordinária nº: 21ª
Data: 04/09/2018
Matéria em votação: Concordância com o entendimento do Relator da CEFEP que decide pela manutenção do auto de infração e aplicação da penalidade **mínima** ao processo de Fiscalização de nº 1000021213/2015 em nome de **SUCESSO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME.**

Resultado da votação: **Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (00) **Total** (03)

Presidente da Sessão: